



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 2.241/2007

“Dispõe sobre a autorização para doar terrenos urbanizados dentro de um Programa Habitacional Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos habitantes de Alto Araguaia de baixa renda, dentro de um Programa Habitacional proposto pelo artigo 133 da Lei Orgânica do nosso Município, onde preconiza oferta de lotes urbanizados e atendimento prioritário à famílias carentes, uma área de terra suficiente para construção de moradia, de acordo com o plano urbanístico aprovado pelas Leis Municipais n.º 1.389/2002 e 1.536/2003.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal incentivará as pessoas de baixa renda nas construções de suas moradias, doando os lotes sem qualquer ônus aos seus proprietários.

Art. 2º - O Município instituirá juntamente com o Governo do Estado de Mato Grosso, o Programa de Saneamento Básico, visando fundamentalmente promover a defesa preventiva da saúde pública.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal, a criar mecanismo de distribuição dos lotes, obedecendo os seguintes requisitos:

- I – Não ser beneficiado em programas habitacionais anteriores do Governo Estadual, do Governo Federal e/ou do Município;
- II – Não ser proprietário de imóvel urbano ou rural;
- III – Ser eleitor no Município de Alto Araguaia;
- IV – Ser casado ou amasiando, com convivência, solteiro com filhos ou simplesmente solteiro;

Art. 4º - As condições de recebimento, uso e/ou reversão do imóvel doado serão estabelecida em regulamento próprio, que deverá elencar:

- I – A forma de doação, que deverá ser condicionadas a regras de uso;
- II – A posse provisória e a propriedade definitiva, condicionada a tempo de uso;
- III – O uso exclusivo para fins habitacionais;
- IV – A impossibilidade de venda, de transferência de posse ou doação em qualquer modalidade, durante um determinado período de tempo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

V – O tempo máximo para execução da construção;
VI – A reversão ao patrimônio imóvel municipal no caso de uso indevido ou descumprimento das condições de doação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam- se as disposições em Contrário.

Alto Araguaia, 30 de outubro de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal